



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 006 DE 02 DE Fevereiro DE 2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 007	Livro 25	Fis. 02	Data 05/02/18
Horas 15:24			
<i>C. Souza</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivos da Lei nº 3364 de 1º de abril de 2013.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que o Conselho Municipal de Pesa e Aquicultura, criado pela Lei nº 3522 de 20 de março de 2014 é o ente estratégico e diretamente relacionado a pasta competente que deverá compor o Comitê Gestor Municipal, responsável pela definição dos beneficiados e fiscal do Programa Municipal da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

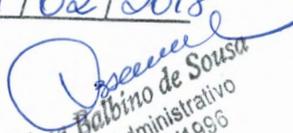
Por tais razões solicitamos a aprovação do presente projeto visando sanar as irregularidades relatadas acima.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 02 de fevereiro de 2018.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/02/2018

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

15:24  
05.02.18



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 02 DE Fevereiro DE 2018.**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 007 Livro 24 Fls. 02 Data 05.02.18	
Horas 15:24	
<i>Cezanne</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Altera dispositivo da Lei nº 3364 de 1º de abril de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 3364 de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPESCA, Prefeitura Municipal e Associações Rurais ou entidade de extensão rural. Fica o Conselho constituído com o número de 5 (cinco) membros, sendo um de cada instituição, caso não possua número suficientes a Prefeitura Municipal de Barra do Garças deve indicar os nomes até completar o quinto membro.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de fevereiro de 2018.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/02/2018

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Cezanne*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

10:24  
05.02.18



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.364 DE 01 DE Abril DE 2013.

Projeto de Lei nº 025/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa, devendo ser criada conta corrente própria e sendo obrigatória a prestação de contas mensal.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Barra do Garças.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 10 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura/consórcio para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou similar, Prefeitura Municipal e Associações Rurais ou entidade de extensão rural. Fica o conselho constituído pelo numero de cinco membros, sendo um de cada instituição, caso não possua números suficientes a Prefeitura Municipal deve indicar os nomes até completar o quinto membro.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

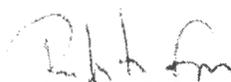
Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de abril de 2013.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

**Parecer nº: 009/2018**

*Projeto de Lei nº 006/2018 de 02 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivos da Lei nº 3.364, de 01 de abril de 2013 e dá outras providências."*

**I – RELATÓRIO**

01. Projeto de Lei nº 007/2018 de 02 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *"Altera dispositivos da Lei nº 3.924, de 27 de dezembro de 2017 e dá outras providências."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A medida exceptiva se faz necessário uma vez que o Conselho Municipal de Pesca e Agricultura, criado pela Lei nº 3.522 de 20 de março de 2014 é o ente estratégico e diretamente relacionado a pasta competente que deverá compor o Comitê Gestor Municipal, responsável pela definição dos beneficiados e fiscal do Programa Municipal da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar."*

03. Já o projeto *"Altera dispositivos da Lei nº 3.364, de 01 de abril de 2013 e dá outras providências."*

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a

produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, sendo o projeto de autoria do Poder Executivo, não há qualquer mácula na apresentação do mesmo pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de alteração que vem trazer a constituição do Comitê Gestor Municipal, no que tange ao mérito, este já fora apreciado por essa casa de leis, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2018.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

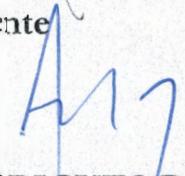
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 006/2018 de  
autoria do PODE EXECUTIVO  
MUNICIPAL

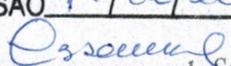
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de Fevereiro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2018.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

**APROVADO**  
EM SESSÃO 19/02/2018  
  
Cima Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 006/18 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
AIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Pausiente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/10/2018

*Câmara Municipal de Barra do Garças*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996